



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Normatiza a atuação da Fiscalização da SUPRG na Obra de Dragagem por Resultado para Readequação da Geometria do Canal de Acesso Aquaviário e dos Berços do Complexo Portuário do Rio Grande/RS, conforme Contrato SEP/PR nº 24/2015 e Ordena o Estabelecimento de Procedimentos para o Compartilhamento de Informações entre a SUPRG, o Programa de Monitoramento SiMCosta/FURG e o Consórcio Jan de Nul – Dragabrás.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 10.883, de 11 de novembro de 1996, bem como o previsto no artigo 17, da Lei Federal nº 12.815/2013, e;

- **CONSIDERANDO** que o Porto Organizado do Rio Grande está sob a responsabilidade da SUPRG, conforme Convênio de Delegação nº 01/97-Portos, cabendo a esta Autarquia a sua administração;
- **CONSIDERANDO** a execução do Contrato SEP/PR nº 24/2015, celebrado entre a União, por intermédio da então Secretaria de Portos/PR, e o Consórcio constituído pelas empresas Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda. e Dragabrás Serviços de Dragagem Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços relativos à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem e Execução das Obras de Dragagem por Resultado para Readequação da Geometria do Canal de Acesso Aquaviário e dos Berços do Complexo Portuário do Rio Grande/RS;
- **CONSIDERANDO** o documento intitulado Informações Ambientais – Obras de Dragagem por Resultado de Manutenção, de agosto de 2018, aprovado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que complementa o Plano Conceitual de Dragagem, o qual elenca em seu Item 4, Gerenciamento dos Sedimentos Dragados, a fiscalização da SUPRG permanente a bordo como procedimento adequado e eficaz de controle e supervisão das ações praticadas pelas empresas de dragagem;



- **CONSIDERANDO** a necessidade de normatização da atuação da equipe de fiscalização designada por esta SUPRG; e
- **CONSIDERANDO** a decisão proferida pela 1ª Vara Federal de Rio Grande em 22/01/2019 nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5007119-82.2018.4.04.7101/RS, que determinou que “o *Consórcio executante da dragagem entregue ao SiMCosta, com frequência mínima de duas vezes por semana, os dados completos dos sensores das dragas e relativos ao emprego daquele equipamento (pretéritos e futuros), inclusive aqueles atinentes à densidade do material do overflow e aos volumes liberados nos períodos em que o equipamento já esteve acionado durante a operação de dragagem*” e a necessidade de que sejam estabelecidos procedimentos, rotinas e responsabilidades para o integral cumprimento da ordem judicial;

RESOLVE:

1. Normatizar a atuação dos fiscais designados pela SUPRG, os quais devem:
 - 1.1. Estar cientes das etapas de execução da obra;
 - 1.2. Participar de treinamento de Integração de Segurança e Gerenciamento Ambiental da Obra;
 - 1.3. Manter-se informados dos locais e horários de deslocamento para embarque e desembarque da draga;
 - 1.4. Estar disponíveis para atuação *in loco* sempre que solicitado pelo Fiscal Operacional da Obra, designado pela Secretaria Nacional de Portos – SNP, conforme Portaria nº 15, de 26 de setembro de 2018;
 - 1.5. Quando a bordo, estarem devidamente equipados com EPI;
 - 1.6. Observar e registrar as informações constantes no Boletim Diário de Obra (ANEXO 1), bem como demais ocorrências diárias pertinentes a sua execução; e
 - 1.7. Reportar, de forma imediata, ao Fiscal Operacional da Obra, designado pela SNP, falhas que possam ocorrer durante a execução do projeto.



2. A fiscalização consistirá na presença de técnicos da SUPRG a bordo da draga 24 (vinte e quatro) horas, auxiliando num maior controle do ponto de vista ambiental.
3. Ordenar que os procedimentos, rotinas e responsabilidades sobre o compartilhamento de dados determinado pela decisão judicial citada deverão ser estabelecidos de comum acordo entre representantes da SUPRG, do Programa de Monitoramento SiMCosta/FURG e do Consórcio Jan de Nul – Dragabrás e incluídos em instrumento jurídico adequado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço, sem prejuízo da contínua entrega dos dados pelo Consórcio Jan de Nul – Dragabrás para o Programa de Monitoramento SiMCosta/FURG durante este período, na forma determinada pela decisão judicial.
4. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Fernando Estima
Diretor Superintendente da SUPRG

